



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 26:555, que introduz alterações em vários artigos da pauta de importação e no índice remissivo da mesma pauta, referentes a medicamentos.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 26:581 — Torna extensivo às Caixas de Aposentação dos Conservadores do Registo Predial, Notários e Oficiais de Justiça a taxa de desconto para aposentações que foi estabelecida para os funcionários do Estado e promulga outras disposições acêrca de contribuintes das mesmas Caixas.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Portaria n.º 8:435 — Extingue o posto fiscal do Lazareto, da 5.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 26:582 — Fixa a data da celebração do «dia da marinha», em que se festejará o ressurgimento da armada portuguesa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Belga denunciado o artigo 4.º da Convenção luso-belga que regula diversas questões de interesse económico entre Angola e o Congo Belga, assinada em S. Paulo de Loanda em 20 de Julho de 1927.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:583 — Torna aplicáveis aos combatentes da Grande Guerra que frequentem ou venham a frequentar qualquer curso dependente do Ministério das Colónias na metrópole a isenção de propinas de matrícula e inscrição.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 8:436 — Para execução da lei n.º 1:891 (proibição da plantação de videiras) cria a 1.ª brigada móvel, com sede em Setúbal, cuja área de acção se entenderá aos distritos de Setúbal, Évora, Beja e Faro, sendo, consequentemente, reduzida dos mesmos distritos a área de acção da vi brigada móvel.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 99, 1.ª série, de 29 de Abril último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto n.º 26:555, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, onde se lê: «... e Insolina:», deve ler-se: «... e Insulina:»;

No artigo 5.º, onde se lê: «Sufarsenol — Artigo 1:045», deve ler-se: «Sulfarsenol — Artigo 1:045».

Em 6 de Maio de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-lei n.º 26:581

Sendo conveniente tornar extensiva às Caixas de Aposentação dos Conservadores do Registo Predial, Registo Civil, Notários e Oficiais de Justiça a taxa de desconto para aposentações que foi estabelecida para os funcionários do Estado;

Considerando que, não percebendo os conservadores do registo predial, registo civil, notários e oficiais de justiça vencimentos certos, a indemnização a que se refere o artigo 18.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, deve recair sobre a importância que servir de base à pensão de aposentação;

Considerando que o saldo do Cofre dos Officiais de Justiça é remetido pelo Conselho Superior Judiciário à respectiva Caixa anualmente, mas convindo, para o efeito de pagamento das pensões, que seja remetido semestralmente, como já sucede com os saldos dos Cofres dos Conservadores do Registo Predial, Civil e Notariado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, é aplicável aos oficiais de justiça e notários e o disposto no artigo 18.º do mesmo decreto e no artigo 379.º do Estatuto Judiciário aplica-se aos conservadores do registo predial, registo civil, notários e oficiais de justiça.

Art. 2.º A indemnização a que se refere o artigo 33.º do decreto n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, rectificada no artigo 18.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, que tenha de ser paga por funcionários que percebam emolumentos, recai sobre a importância que serve de base para a pensão de aposentação.

Art. 3.º O subsídio a que se refere a alínea c) do artigo 165.º da tabela dos emolumentos judiciais será pago no princípio de cada semestre.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Ar-*

mino Rodrigues Monteiro—Joaquim José de Andrade e Silva Abranches—Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—Pedro Teotónio Pereira—Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 30 de Abril de 1936, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.500\$ da verba de 6.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 252.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, para reforço da verba de 2.000\$ inscrita na alínea c) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Maio de 1936.—O Chefe da Repartição, *Oliveira e Silva.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 8:435

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o posto fiscal do Lazareto, da 5.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 11 de Maio de 1936.—Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 26:582

O povo português tem sempre manifestado interesse pela marinha de guerra e muito especialmente desde que se iniciou a sua restauração.

Na chegada ao Tejo dos navios feitos em Inglaterra; no lançamento ao mar dos que foram construídos em Lisboa; na sua visita aos portos do continente, das ilhas e das colónias; nas cerimónias em que têm tomado parte as forças navais; de um modo geral, em todas as ocasiões em que as populações observam os navios e os seus marinheiros se nota bem o carinho que lhes dedicam.

Justo é, pois, que se procure fortalecer os laços que prendem a armada ao sentimento popular; para isso muito contribuirá a fixação de um dia do ano destinado a pô-la em contacto com a Nação, que assim apreciará o resultado dos sacrifícios que lhe são pedidos; tais sacrifícios certamente lhe parecerão menos pesados ao verificar o aprumo e garbo dos seus marinheiros e o aspecto correcto dos seus navios.

Se esse dia for igualmente o aniversário de um grande feito da nossa epopeia marítima, atingir-se-á o duplo fim de mostrar ao País os progressos realizados e de avivar a recordação daquele feito.

Teremos assim o «dia da marinha», dia da sua festa, dia em que os marinheiros, vendo-se alvo da simpatia da Nação, sentirão as responsabilidades que lhes cabem na defesa do património comum e o orgulho de servirem na Armada Nacional.

Evocar-se-á nesse dia o alto exemplo que nos legaram os navegadores e guerreiros de outrora, que, pelo seu esforço e pelo seu patriotismo, fizeram do pequeno povo que fomos a extensa nação de hoje.

Recordando as tradições gloriosas de Portugal marítimo e colonizador, o sentimento nacional vibrará com entusiasmo e todos sentirão o legítimo orgulho de serem filhos de uma pátria que, dia a dia, se engrandeceu pela abnegação e dedicado esforço de todos.

A escolha, para «dia da marinha», de uma data evocativa de alto feito marítimo e nacional só oferece dificuldade pelo grande número de tais datas.

A partida da armada do Tejo para a conquista de Ceuta, marcando o início da expansão portuguesa de além-mar; a batalha dos Rumes, primeira grande acção naval na Índia, em que D. Francisco de Almeida, vingando a morte do filho e o desastre de Chaul, restaurou o prestígio de Portugal no Oriente; a conquista de Ormuz aos mouros, de tam consideráveis resultados políticos e estratégicos; a partida de Vasco da Gama para a Índia, assinalando um feito que ultrapassa o âmbito da história nacional, são, entre muitos outros, acontecimentos que poderiam servir para fixar o «dia da marinha».

Preferiu-se um outro — aquele em que se comemora o descobrimento do Brasil — que tem alto significado político na vida nacional e não menos glorioso para a marinha que o empreendeu e para a Nação que o soube preparar.

Assim se adopta a data de 3 de Maio, já feriado nacional.

Este ano, porém, dando-se a circunstância especial de se comemorar o ano X da Revolução Nacional, parece aconselhável transferir para outro dia a festa da marinha.

Na realidade, se por um lado no mesmo ano e mês não é razoável que existam dois dias festivos para a armada — porque assim se diminui o significado de cada um deles —, por outro lado não pode ela eximir-se a colaborar nas manifestações que serão realizadas naquela época, até porque ao Estado Novo deve o seu renascimento.

Convém, por isso, que este ano a marinha faça a sua festa em 28 de Maio, oportunidade excepcional esta para mostrar ao povo português os progressos realizados.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Todos os anos a armada portuguesa, procurando fortalecer os laços que a prendem ao sentimento popular e evocando os altos feitos marítimos de Portugal, festejará o seu ressurgimento em dia que será designado por «dia da marinha».

Art. 2.º O «dia da marinha» será comemorado nos navios e nas demais unidades da armada com as festividades que superior e oportunamente forem determinadas.

Art. 3.º É fixado em 3 de Maio o «dia da marinha».

§ único. No corrente ano a marinha fará a sua festa em 28 de Maio, décimo aniversário da Revolução Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Ortins de Bettencourt.*